



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200303

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAVES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 13.771.552/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FERNANDA LOBO COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na PRAÇA DA BANDEIRA S/N, portador do CPF nº 591.603.652-34 e do outro lado PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 16.647.278/0001-95, com sede na PSG COMENDADOR PINHO, 90, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-200, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, residente na TRAV. DOM ROMUALDO COELHO, 766, MARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-190, portador do(a) CPF 477.353.842-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM RAZÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CHAVES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044738	TERMOMETRO CLINICO - DIGITAL	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
044745	APARELHO DE PRESSÃO	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
044764	MACACAO EPI TIVEK	UNIDADE	100,00	145,000	14.500,00
044765	LUVA PROCEDIMENTO P	CAIXA	100,00	46,000	4.600,00
044766	LUVA PROCEDIMENTO M	CAIXA	100,00	46,000	4.600,00
044767	LUVA PROCEDIMENTO G	CAIXA	50,00	46,000	2.300,00
044768	MASCARA PFF2	UNIDADE	300,00	46,000	13.800,00
044769	OCULOS PROTEÇÃO	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
044770	TOUCA-DESCARTAVEL	PACOTE	20,00	25,000	500,00
044771	ALCOOL GEL 5LTS	GALÃO	5,00	350,000	1.750,00
044772	ALCOOL LIQUIDO 70%	FRASCO	360,00	19,000	6.840,00
044773	PROTETOR FACIAL	UNIDADE	35,00	105,000	3.675,00
044774	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/PUNHO PCT C/10UND	PACOTE	120,00	35,000	4.200,00
044775	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL L2 (COMPLETO)	UNIDADE	3.200,00	2,500	8.000,00
044776	PRO PÉ DESCARTÁVEL SOLDADO - SOFT BRANCA PCT C/100UN	PACOTE	50,00	18,000	900,00
044781	TIRAS P/ TESTE DE GLICOSE CX C/50UND	CAIXA	50,00	85,000	4.250,00
044786	ALCOOL LIQUIDO 70% (desinfetante hospitalar)	LITRO	60,00	19,000	1.140,00
044787	APARELHO DE GLICOSE	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
044788	LUVA DE PROCEDIMENTO G COM PÓ (STANDARD) CX	CAIXA	50,00	46,000	2.300,00
044789	MÁSCARA DE PROTEÇÃO S/ VÁLVULA (PFF-N95) CX 20UND	UNIDADE	100,00	46,000	4.600,00
044790	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA SOF BRANCA PCT C/100UND	PACOTE	50,00	25,000	1.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	83.105,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N CENTRO - CEP: 68.880-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Março de 2020 extinguindo-se em 30 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 83.105,00 (oitenta e três mil, cento e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2004.103010200.2.032 Manutenção da Secretária Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 83.105,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVES-PA, 23 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.771.552/0001-45
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 16.647.278/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____